



Rua Sebastião Chaves, 432, Centro, Sirinhaém-PE  
CEP: 55580-000 - CNPJ: 10.292.209/0001-20  
Fone: (81) 3577.1188 Fax: (81) 3577.2253

Certidão

Certifico que a presente lei nº 1.162  
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e  
da Câmara de Vereadores, no termo 30 de setembro de 2007,  
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97,L,"b",  
da Constituição Estadual

Sirinhaém/PE 30/11/07  
*Joaquim Pinto*

LEI N° 1.162/2007

**EMENTA:** Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 1.089, que Dispõe sobre a concessão de ajuda a pessoas carentes e dá Outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 1.089, de 22 de abril de 2005, passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - .....Para fins do artigo 26 de Lei Complementar nº 101. de 04/05/2000, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda a pessoas carentes mediante doação de urnas funerárias, despesas com funerais ocorridos dentro e fora do Município, traslado do corpo para óbito ocorridos fora do Município; enxovals para recém nascidos e parturientes; colchões; cestas básicas de gêneros alimentícios tais como coco seco, milho verde, sopão, óleo, pães e ovos, leite in natura e em pó para crianças de 0 a 06 anos e a gestantes, fornecimento de peixe na semana santa, entre outros pertinentes; cestas básicas diferenciadas para atender a pessoa portadora de doenças patológicas confirmadas por meio de laudo médico, tais como gênero alimentícios diferenciados para dieta aplicada a medicação pertinente; pagamento de água, luz e aluguel residencial, prótese dentária e outras pertinentes; aparelho auditivo; botas ortopédicas; muletas, palmilhas, cobertores ou agasalhos, rede de pano, cama; passagem rodoviárias e aéreas; segunda via de documentos públicos tais como identidade - RG, Cadastro de Pessoa Física - CPF; óculos de grau, lentes de contato; exames médicos que não forem disponibilizados na Secretaria Municipal de Saúde do Município com a devida confirmação, cadeiras de rodas, cirurgias de risco e/ou emergenciais que comprometa a vida do cidadão com a devida comprovação diagnosticada pelo médico do Município; medicamentos especiais que não estiverem disponibilizados nos ambulatórios médicos e nos postos de saúde do Programa de Saúde da Família - PSF e nos demais programas de saúde do Governo Federal, Estadual e Municipal; auxílio financeiro em espécie.

LEI N° 0402\2000

ELEMENTA: Altera o art. Iº da Lei Municipal n.º 1.080, que  
dispõe sobre a concessão de aluguel a pessoas que tenham o direito  
outras provisões.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIRINHÁ EM ESTADO DE  
PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário abriu ontem e  
fez sua sessão a seguinte Lei:

V.º 1º - O art. Iº da Lei Municipal n.º 1.080, de 25 de abril de 2002, passará a ter a  
 seguinte redação:

Art. Iº - .....pela fusão da lei nº 26 de Lei Complementar nº. 101, de 0402\2000,  
fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aluguel a pessoas  
que tenham direito de aluguel, despesas com funerárias ocasionais dentro e  
fora do Município, tratando do custo das opções existentes para o Município; excetas  
baseadas nas condições e particularidades; coligentes; certas despesas de férias ou licenças  
como férias, milícia, verbas, salários, gastos e avos, além de remuneração de  
cônjuges de 0 a 06 anos e a gestante, remuneração de pessoa que se encontra na  
outros benefícios; certas despesas diferenciadas baseadas em menorias de  
dezenas baseadas na diferença entre a menoria e a maioria beneficiada; baseamento de  
alimentícios diferenciais baseados na menoria beneficiada; abscesso sanitário;  
água, jaz e aluguel residencial; preços de mercadorias e outras despesas; como  
postos automóveis; utilidades; similares; competidores ou associados; além de bens;  
baseados na menoria e maiores; segundo art. de documentos públicos fornecidos talis como  
identidade - RG, Cadastro de Pessoa Física - CPF; contos de terra; folhas de contas;  
exames médicos da não menor disponibilizadas na Secretaria Municipal de Saúde ou  
Município com a devolução correspondente; cadastrar de todos os cinturões de risco e  
emergências da comunidade a vista do cidadão com a devolução correspondente  
disponibilizadas pelo médico do Município; medicamentos específicos da não estiverem  
disponibilizadas nos supracitados médicos e nos postos de saúde do Poder público de Saúde  
das Famílias - PSE e nos demais postos de saúde do Governo Federal. Estendendo  
Municipal; auxílio financeiro em espécie.



Rua Sebastião Chaves, 432, Centro, Sirinhaém-PE  
CEP: 55580-000 - CNPJ: 10.292.209/0001-20  
Fone: (81) 3577.1188 Fax: (81) 3577.2253

2

Art. 2º - Esta Lei terá vigência a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Sirinhaém, 30 de novembro de 2007.



FERNANDO LUIZ URQUIZA LIMA  
PREFEITO

Certidão

Certifico que a presente lei nº 1162  
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e  
na Câmara de Vereadores, na forma prescrita no  
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.I,"b",  
da Constituição Estadual

Sirinhaém-PE 30/11/04  
Isaura S. de Souza

5

Alt. 2º - Esta Lei terá vigência a partir da data de sua publicação.

Alt. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Qspinele do Prefeito do Município de São Luís Gonzaga, 30 de novembro de 2007.

FERNANDO LUIZ URQUIZA LIMA  
PREFEITO